



CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **Município de Morro da Garça**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito com CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião nº 440, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Tulio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 259.149, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve contratar para atender a necessidade de excepcional interesse público, o Sr. **Jair Ferreira Nascimento**, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº 011.483, residente e domiciliado na Praça Capitão Regino, nº 301, Centro, Morro da Garça/MG, de agora em diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - O presente Contrato é celebrado para atender a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA II – O Contratado exercerá as funções de **Professor de Educação Básica- PEB I/ Educação Física** e prestará serviços na Escola Municipal Carlos Pereira Mariz sendo 02 horas/aulas semanais e na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida 02 horas/aulas semanais, perfazendo um total de **04 horas/aulas semanais**.

CLÁUSULA III - O prazo do presente Contrato é de 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, iniciando na data de 19/02/2024 e terminando em 31/01/2025, podendo ser prorrogado por excepcional interesse público.

CLÁUSULA IV - O Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor de R\$ 509,22 (quinhentos e nove reais e vinte e dois centavos) reais, estimando-se o valor global em R\$ 5.805,11 (cinco mil, oitocentos e cinco reais e onze centavos).

Parágrafo Único - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação: 02.07.01.12.361.0009.2085.3.1.90.04.00
02.07.02.12.361.0009.2092.3.1.90.04.00.

CLÁUSULA V - A jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas/aulas semanais, obrigando-se o Contratado a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do Contratante, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA VI – A inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato ensejará sua rescisão, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII - O presente Contrato poderá ser ainda rescindido, quando houver interesse de uma das partes e unilateralmente pela Contratante para atender relevante interesse público, com antecedência mínima de 30 (dias) dias.



CLÁUSULA VIII – O Contratado fica subordinado e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo se submeter às ordens e determinações dela oriundas.

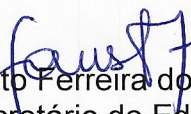
CLÁUSULA IX - O presente Contrato tem natureza de direito administrativo e é regido pela legislação constante do preâmbulo deste, nunca gerando os direitos previstos pela CLT.

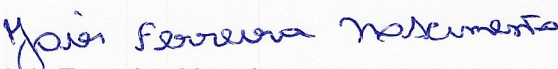
CLÁUSULA X - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelos Contratantes, que em tudo aceitam, concordam e ratificam na presença das testemunhas qualificadas e assinadas.

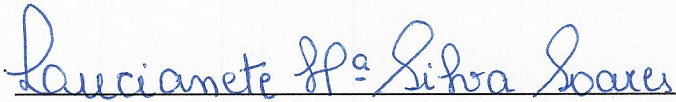
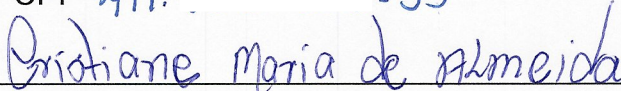
Morro da Garça, 19 de fevereiro de 2024.


Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal


Fausto Ferreira dos Santos
Secretário de Educação


Jair Ferreira Nascimento
Contratado

Testemunhas:


Assinatura (por extenso)
CPF 411. -53

Assinatura (por extenso)
CPF 041. -09